

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 622, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Coordenador do CRAS.

Art. 1º A presente Lei tem como objeto alterar os requisitos para investidura no cargo de Coordenador do CRAS, considerando o que dispõe os regimentos federais.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 622, de 21 de outubro de 2014, na parte que dispõe sobre o cargo de Coordenador do CRAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

SÍNTESE DOS DEVERES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição do Prefeito;*
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Formação a nível Superior em Assistência Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Pedagogia, Sociologia, Terapia Ocupacional ou Economia Doméstica.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de setembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei para alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 622, de 21 de outubro de 2014, na parte que dispõe sobre os requisitos para investidura ao cargo de Coordenador do CRAS.

A alteração se faz necessária, pois o Conselho Nacional de Assistência Social, no art. 3º da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, determinou que *“Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo e; Terapeuta ocupacional”*.

Dessa forma, afim de que a lei seja atualizada conforme a referida Resolução, é que se encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 03 de setembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO